REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA COAUD



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Documento aprovado pelo Conselho de Administração, conforme REC-0008/2018 de 18/06/2018.

CAPÍTULO 1 - OBJETO

Art. 1° - O presente Regimento Interno - RI - disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 2 - CONCEITUAÇÃO

Art. 1° - O presente Regimento Interno - RI - disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 3 - COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 3 anos não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO 4 - REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 4° - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1° do art. 25 da Lei n° 13.303/16, § 1° do art. 39 do Decreto 8.945/16, art. Art. 67, §§ 2°, 3° e 5° do Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A maioria dos membros deve observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.

CAPÍTULO 5 - POSSE E DESTITUIÇÃO

- Art. 5° O início do mandato dos membros do COUAD se dará a partir da sua posse.
- Art. 6° Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 6 - REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 7 - COMPETÊNCIAS

Art. 8° - São atribuições do COAUD:

- I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa ;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa.
- V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- VIII. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;
- X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;
- XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;
- XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;
- XV. Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
- Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- Fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros
- erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria:

XVII. acompanhar os trabalhos de fairness opinion contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XVIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016; e

XIX. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no Exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO 8 – PROCESSO DE PRODUÇÃO DOS RELATÓRIOS

- Art. 9° O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:
- I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;
- IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas:
- V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras contábeis e extra contábeis;
- VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;
- IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das
- XIV. Demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor

- XV. independente;
- XVI. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.
- Art. 10 O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO 9 - COORDENAÇÃO

- Art. 11° O COAUD terá um Presidente que será escolhido em sua primeira reunião, ao qual compete:
- convocar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX. indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito à voto, desde que convidado.

CAPÍTULO 10 - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

- Art. 12° O COAUD contará com uma secretaria para apoio administrativo e logístico a qual caberá:
- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- II. tomar todas a providencias internas necessárias à plena instrução das reuniões e solicitações do comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO 11 – JORNADA E REUNIÕES

- Art.13º As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o Calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 14º O membros do Comitê de Auditoria Estatutário se reunirão:
- I. ordinariamente, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu presidente;
- II. mensalmente com o Conselho de Administração;
- III. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- IV. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da empresa ou entidades controladas.
- V. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.
- Art. 15° As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.
- Art. 16° Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será:
- encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;
- arquivada na sede social da Companhia.
- § 1º. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.
- Art. 17° A empresa deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após anuência do Conselho de Administração.
- §1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.
- §2º. A restrição de que trata o § 1o deste item não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 12 - ORÇAMENTO

Art. 18° - O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 19° - O orçamento do COAUD será proposto pelo comitê diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único- O Conselho de Administração poderá ouvir a área orçamentária para fins de deliberação.

Art. 20° - A empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas Atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21° - Para fins do Art. 3°, por ocasião da primeira eleição, os mandatos dos membros do COAUD serão de um (1), dois (2) e três (3) anos, atribuído, respectivamente, ao membro de maior idade ao de menor idade.

Art. 22º - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

6